



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

302

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/11/1993
C	Política

Processo nº 13.873-000.214/89-08

Sessão de : 01 de dezembro de 1992

ACORDAM Nº 202-05.465

Recurso nº: 84.557

Recorrente: ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S/A.

Recorrida : DRF EM BAURU - SP

PIS-FATURAMENTO - Omissão de receita operacional.
Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S/A.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. Ausente a Conselheira TERESA CRISTINA GONÇALVES PANTOJA.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - Presidente

OSCAR LUIS DE MORAIS - Relator

JOSE CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSÃO DE 30 ABR 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSE CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS BUENO RIBEIRO e CRISTINALICE MENDONÇA SOUZA DE OLIVEIRA (Suplente).

cf/fclb/CF



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE

Processo nº 13.873-000.214/89-08
Recurso nº: 84.557
Acórdão nº: 202-05.465
Recorrente: ENERG - COMPONENTES ELETRICOS S/A.

R E L A T Ó R I O

O presente processo já foi apreciado por esta Câmara em Sessão de 08 de novembro de 1990, quando se decidiu converter o julgamento em diligência à repartição de origem, para que fosse anexada aos autos cópia do acórdão do Primeiro Conselho de Contribuintes proferido no processo de IRPJ.

Para melhor lembrança do assunto, leio, a seguir, o relatório que compõe a mencionada diligência (fls. 98).

Em atendimento ao solicitado, foi juntada, às fls. 101/106, cópia do Acórdão nº 101-81.030, de 22/01/91, da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, que, por unanimidade de votos, deu provimento ao recurso.

E o relatório.

↓



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

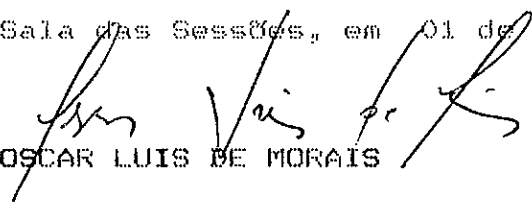
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 13.873-000.214/89-08
Acórdão nº: 202-05.465

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

O Acórdão proferido pela 2ª Câmara do 2º Conselho de Contribuintes, nos autos do recurso nº 84.516, justifica o desprovimento do presente recurso voluntário aos seus próprios fundamentos.

Sala das Sessões, em 01 de dezembro de 1992.


OSCAR LUIS DE MORAIS